



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

**Data da reunião:** 05/05/2022

**Presidente:** Senador Acir Gurgacz

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 6033/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui incentivos fiscais para operações com produtos sem lactose e produtos orgânicos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Veneziano Vital do Rêgo</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Soraya Thronicke	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL isenta do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido os produtores rurais que produzem produtos sem lactose e produtos orgânicos; libera do Imposto sobre Produtos Industrializados o desembaraço aduaneiro e a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial de máquinas agrícolas importadas ou adquiridas por esses produtores; desobriga do pagamento do Imposto de Importação a importação de máquinas agrícolas realizada por produtor rural que produza produtos orgânicos; e estabelece condições tanto para enquadramento dos produtos sem lactose e produtos orgânicos para fins de benefício da futura lei, quanto para isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural para produtores orgânicos.</p> <p>- A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa. - Votação simbólica.</p>
2	<p><b>PL 3475/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Autoriza a liquidação ou o parcelamento de dívidas de produtores rurais administradas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Mecias de Jesus</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Carlos Fávaro	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL autoriza a liquidação ou o parcelamento de dívidas de produtores rurais, vencidas ou vincendas até 31 de dezembro de 2022, administradas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Para tal: a) estabelece as condições para que os débitos de dívidas de produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, administrados pelo Ibama, possam ser pagos, em até sessenta meses, para propriedades de até quatro módulos fiscais; b) trata do requerimento do parcelamento e das características da consolidação dos débitos a ser renegociados pelo sujeito passivo da renegociação; c) determina, entre outros, os critérios para hipótese de rescisão do parcelamento, com o cancelamento dos benefícios concedidos, para substituição de responsável pelos pagamentos dos débitos, para quitação de pagamento de saldo remanescente, para confissão irrevogável e irretroatável dos débitos pelo sujeito passivo; e, d) prevê que os parcelamentos requeridos não dependem de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada, e, no caso de débito inscrito em dívida ativa, abrangerão inclusive os encargos legais que forem devidos.</p> <p>- A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				- Votação simbólica.
3	<p><b>PL 14/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares para mitigar os impactos socioeconômicos da seca e das enchentes que incidem sobre o país desde o ano de 2021, e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jaques Wagner e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Rodrigo Cunha	Pela aprovação do Projeto.	<p>O Projeto ampara, com medidas emergenciais, agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, suas cooperativas e associações, localizados em municípios que decretaram situação de emergência ou estado de calamidade, em 2021 e 2022, em razão de secas ou enchentes. Dentre as disposições, o PL: a) autoriza, por opção do beneficiário, a prorrogação, para um ano após a última prestação, do vencimento das parcelas vencidas ou vincendas em 2021 e 2022, referentes às operações de crédito contratadas por agricultores familiares; b) define que a liquidação das parcelas prorrogadas será feita com desconto de 80% sobre o valor total, como bônus de adimplência; c) prevê que, até o fim de 2022, ficam suspensos o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções judiciais, a cobrança judicial em curso e o prazo de prescrição da dívida abrangida pela lei; d) determina que a prorrogação não impede a contratação de novas operações de crédito rural; e) define que não são beneficiados os agricultores protegidos pelo seguro rural; f) estabelece que os custos com a prorrogação serão assumidos pelos Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, quando as operações tiverem sido realizadas com recursos dos respectivos fundos, mas, nos demais casos, correrão à conta de dotações orçamentárias das Operações Oficiais de Crédito; g) autoriza a repactuação do estoque de dívidas, mesmo inadimplidas e lançadas em prejuízo, remanescentes de renegociação motivadas por sinistros de produção, decorrentes de eventos climáticos extremos, ocorridos de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2020, que levaram à decretação de situação de emergência, nos municípios de localização dos estabelecimentos sinistrados; h) estabelece que a repactuação observará as condições estabelecidas, mas com desconto de 95% para liquidação plena até 31 de dezembro de 2022; i) determina a criação, pelo Conselho Monetário Nacional, de linha de crédito rural, de caráter emergencial, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), destinado ao custeio e investimento de atividades relacionadas à produção de alimentos básicos pelos agricultores familiares que se enquadrarem no disposto no Projeto; j) estabelece as condições da linha de crédito; e, k) prevê que até 30% do crédito concedido poderá ser destinado à manutenção familiar, podendo chegar a 40%, nos casos de perdas extremas geradas pelas enchentes, e que, sobre as parcelas liquidadas incidirá desconto de 30%.</p> <p>- A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa.</p> <p>- Votação simbólica.</p>
4	<p><b>PL 2374/2020</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para prever a compensação em dobro de déficit de Reserva Legal.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Irajá</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Soraya Thronicke	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL altera o Código Florestal brasileiro para possibilitar a regularização de imóvel que possua déficit de Reserva Legal (RL), decorrente de supressão de vegetação nativa realizada entre 22 de julho de 2008 e 25 de maio de 2012, desde que a área a ser utilizada para compensação seja equivalente ao dobro da área de reserva legal a ser recuperada na área original e esteja localizada no mesmo bioma. Permite também que a área a ser utilizada para compensação esteja localizada fora do Estado onde está a propriedade com déficit de RL, desde que em áreas identificadas pela União ou pelo Estado como prioritárias para a conservação da biodiversidade.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.